PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI N° 06 DE 18 DE ABRIL DE 2012

APROVADO (A)
EM: 02/05/2012
Pres. Secr.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO ASSENTAMENTO BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO,** no uso das atribuições legais, e, considerando o teor do artigo 8º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Miranda/MS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, através de instrumento próprio, a cessão de uso gratuito de bens públicos com a Associação dos Produtores e Moradores do Assentamento Bandeirantes, inscrita no CNPJ Nº 10.676.537/001-20, com sede no Distrito de Agachi, no Município de Miranda/MS.

Artigo 2º - A cessão de uso a que se refere o artigo anterior é a cedência dos seguintes bens móveis:

- 01 trator agrícola com tração 4x4, potência mínima 85cv, cilindrada mínima de 4.100, motor 04 cilindros, transmissão deslizante de no mínimo 8x2, direção hidrostática, hidráulico traseira capacidade de levante mínimo 2.100kgf, tanque combustível capacidade 75 litros, rodagem dianteira: 12.4-24R1, traseira 18.4-30R1.

- 01 (uma) grade aradora intermediária controle remoto, com discos recortados de 28 polegadas, espessura de 7,50 mm, espaçamento entre disco de 270mm, mancais à óleo.

Artigo 3º - Os bens públicos objeto desta cessão gratuita deverá ser utilizado exclusivamente para a realização dos serviços voltados ao desenvolvimento e diversificação da agricultura familiar dos associados da cessionária.

Artigo 4º - O Poder Publico Municipal fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrentes de acidentes após a formalização da cessão dos bens, ficando ainda a cessionária responsável pelas infrações/multas, municipal, estadual e federal que os bens vierem a se envolver.

Artigo 5º - Ao Poder Público Municipal é facultado o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens durante todo o prazo da cessão de uso.

Artigo 6º - O prazo final de vigência do Termo de Cessão de Uso será de 02 (dois) contados a partir da assinatura da cessão de uso.

Artigo 7º - A cessionária obriga-se a manter em boas condições de conservação e uso dos bens cedidos, efetuando a manutenção sempre que necessário, bem como disporá de pessoal qualificado para conduzi-lo, ficando exclusivamente, por sua conta todas as despesas para tal mister, bem como será de sua responsabilidade qualquer dano ou sinistro que porventura os equipamentos vieram a sofrer durante o prazo da cessão.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no artigo anterior permitirá ao Poder Público Municipal cedente, recolher os bens cedidos, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Artigo 8º - Fica expressamente proibida a cedência dos bens cedidos acima identificados à terceiro, sob qualquer título, seja através de locação, cessão, comodato ou outra forma qualquer.

PRAÇA AGENOR CARRILHO, 222 - CENTRO - CEP 79.380-000 - MIRANDA /MS - Fone: (67) 3242-1508 - Fax: (67) 3242-1730 - e-mail: gabpref@star5.com.br

Artigo 9º - A Cessões de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo a critério e por conveniência administrativa, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 18 de abril 2012.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

APROVADO (A)
EM: 02/05/2012
Pres. Secr.

PROJETO DE LEI N.º 06/2012

AUTOR: *Poder Público Municipal*

EMENTA ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO ASSENTAMENTO BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n.º 06/2012 de autoria do Poder Público Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 18 de Abril de 2012, sob n.º 07/2012. Trata-se de Projeto de Lei n.º 06/2012, de 18 de abril de 2012, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso de Bens Públicos à Associação dos Produtores e Moradores do Assentamento Bandeirantes e dá outras providências".* Referido Projeto de Lei, tem por objetivo contemplar as famílias do Assentamento Bandeirantes, na cessão de uso gratuito de bens públicos, pelo período de 02 (dois) anos, sendo 01 Trator Agrícola com tração 4x4 e 01 (uma) Grade aradora intermediária controle remoto, com discos de 28 polegadas. Os bens públicos deverão ser utilizados exclusivamente para serviços voltados ao desenvolvimento e diversificação da agricultura familiar dos associados. Ficando a cessionária responsável pelas despesas de pessoal e manutenção dos bens recebidos.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, competem à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no inciso III do artigo 50 do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto, **opino** por sua provação, tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

Ver. **Adilson José Saraiva**
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

O Presidente e a Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n.º 06/2012, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças COF, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 26 de Abril de 2012.

Presidente Ver. *Valter Ferreira de Oliveira* _____

Relator. Ver. *Adilson José Saraiva* _____

Secretário Ver. Francisco Cebalho Medeiros _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N.º 06/2012

AUTOR: *Poder Público Municipal*

APROVADO (A)
EM: 02/05/2012
Pres. Secr.

EMENTA ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO ASSENTAMENTO BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n.º 06/2012 de autoria do Poder Público Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 18 de Abril de 2012, sob n.º 07/2012. Trata-se de Projeto de Lei n.º 06/2012, de 18 de abril de 2012, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso de Bens Públicos à Associação dos Produtores e Moradores do Assentamento Bandeirantes e dá outras providências".* Referido Projeto de Lei, tem por objetivo contemplar as famílias do Assentamento Bandeirantes, na cessão de uso gratuito de bens públicos, pelo período de 02 (dois) anos, sendo 01 Trator Agrícola com tração 4x4 e 01 (uma) Grade aradora intermediária controle remoto, com discos de 28 polegadas. Os bens públicos deverão ser utilizados exclusivamente para serviços voltados ao desenvolvimento e diversificação da agricultura familiar dos associados.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **Opino** por sua aprovação, considerando se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Ver. Ivan Bossay
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

O Presidente e a Secretaria da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n.º 06/2012, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 26 de Abril de 2012.

Presidente Ver. *Ely Rodrigues Branco* _____

Relator. Ver. *Ivan Bossay* _____

Secretária Ver[a]Juliana Pereira A. de Almeida _____